

Decisão ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Recoma Construções Comércio e Indústria LTDA

Ref: Edital MTC nº 03/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico – Menor Preço

Objeto: Aquisição de Sistema de Amortecimento para área de treinamento de Judô e Tatame Oficial

A Comissão de Aquisição do Minas Tênis Clube, vem apresentar o Relatório e suas considerações acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda., referente ao Edital nº 03/2020, pelas fundamentações abaixo expostas:

I – Relatório

Trata-se de Procedimento de Aquisição, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de Sistema de amortecimento para área de treinamento de Judô – Lote 01 e aquisição de tatame oficial – Lote 02.

A Sessão de disputa de preços foi devidamente realizada no dia 29/07/2020 na qual após o fechamento da disputa de preços, por tempo randômico, a empresa Sporthaus Comércio de Artigos Esportivos Eireli - ME ofertou o menor preço para o Lote 02, tendo sido declarada vencedora.

Dando prosseguimento às fases do certame, após análise da documentação de habilitação a empresa Sporthaus Comércio de Artigos Esportivos Eireli – ME foi declarada habilitada, por entender o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, que cumpria os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Passo seguinte, foi oportunizada às empresas licitantes a interposição de Recurso Administrativo, momento em que a empresa Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda. manifestou o interesse em recorrer. Tempestivamente a empresa Recorrente apresentou suas Razões de Recurso e imediatamente foi dado vista à empresa Recorrida para que, querendo, apresentasse suas Contrarrazões, o que foi feito a tempo e modo.

Em breve síntese, a empresa Recorrente alega que a empresa Recorrida deixou de comprovar sua qualificação técnica para atendimento às especificações do Edital, pois não apresentou atestado de capacidade técnica comprovando que forneceu tatame oficial. Assim requereu a inabilitação da empresa vencedora.

Resumidamente, a empresa Recorrida impugna os termos do recurso apresentado alegando que é vedado a exigência de comprovação de expertise idêntica ao objeto do

Edital, e que apresentou a melhor proposta financeira e declarou, por meio de documentos hábeis, que conheceu previamente de todas as condições do Edital, e que os cumprirá. Pugnou pelo indeferimento do Recurso.

Assim, verifica-se que foi dada oportunidade igual a todos os licitantes, assegurando a todos o direito ao Contraditório e à ampla defesa.

Desse modo, ante o aqui relatado, passemos a fundamentação, bem como a decisão propriamente dita.

II – Fundamentação

Preliminarmente, convém mencionar que o Edital que trouxe a público a disputa por meio do Pregão eletrônico nº 03/2020, foi elaborado dentro dos requisitos previstos no Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes.

Como já relatado acima, o Recorrente alega que a empresa vencedora deixou de atender um dos requisitos do Edital quanto à habilitação exigida, uma vez que deixou de apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com as características do bem licitado, destacando que o único atestado que cita o fornecimento de tatames não há comprovação de que atende as especificações do Edital de ser reconhecido pela IJF (Federação Internacional de Judô)

Em resposta a Recorrida apresentou suas razões aduzindo que os documentos apresentados atestam sua capacidade, pois comprovam a aptidão para cumprir com o objeto do Edital 03/2020, e que é vedado exigir comprovação de capacidade idêntica ao solicitado no Edital.

Pois bem, o Minas Tênis Clube fez constar em seu instrumento de Edital, que para a empresa se habilitar no referido certame deveria comprovar por meio de dois atestados de capacidade técnica o desempenho de atividades compatíveis com o objeto ao qual se pretende adquirir.

Fato é que os atestados de capacidade técnica são instrumentos capazes de comprovar que as empresas licitantes tenham habilidade e gestão em prestar serviços ou fornecer produtos similares ao que se pretende contratar ou adquirir, mas nunca de comprovar a capacidade em fornecer ou prestar serviços idêntico ao exigido.

Veja, que no texto constante no item 13.7.5 do referido Edital, fala em “*atividades pertinente e compatível em característica*”, mas não exige comprovação idêntica ao que se pretende contratar. Até porque, se assim fosse feriria gravemente o princípio da impessoalidade e concorrência, pois restringiria os participantes.

O próprio TCU, em sua súmula 263 diz ser legal a exigência de comprovação técnica, mas limitado à quantitativos mínimos. Devendo a exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, vejamos:

SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Ora, está claro que o objeto a ser executado por meio do Lote 02 do Edital MTC nº 03/2020, trata-se de fornecimento de Tatame Oficial, ou seja, para a qualificação técnica, basta que a empresa interessada apresente atestados comprovando que trabalha na área de fornecimento de equipamentos esportivos, além de apresentar em sua proposta financeira a marca e modelo do tatame a qual vai fornecer.

Assim, exigir um atestado exatamente nos moldes do objeto a ser executado, certamente direcionaria ou restringiria a ampla participação o que vedado.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que assim já decidiu:

*“Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.”
(Acórdão 1.140/2005-Plenário.)*

Pois bem, a empresa Recorrida apresentou diversos atestados de capacidade técnica, não nos exatos termos do objeto a ser executado, mas compatível com a atividade pertinente ao fornecimento de equipamentos desportivos, inclusive tatames de judô.

Além do mais, a Recorrida apresentou declarações afirmando que conheceu os termos do Edital, que cumprirá inteiramente com as especificações técnicas solicitadas, sob pena das punições previstas no referido instrumento.

E por fim, apresentou proposta informando o modelo do Tatame a ser fornecido, e que foi aceita pelo Pregoeiro e comissão de Aquisição, por entender que atende as condições técnicas especificadas no edital.

Desta forma, entende a Comissão de Aquisição, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida atestam e qualificam a empresa a fornecer o referido Tatame Oficial a qual se pretende adquirir, o habilitando a seguir no fornecimento.

Destarte, pelo fato de estar comprovado os atendimentos às condições de habilitação exigidas no Edital, o que qualifica a empresa Sporthaus Comércio de Artigos Esportivos Eireli a fornecer o produto solicitado, não há como prover o recurso do Licitante Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.

A Comissão de Aquisição do Minas Tênis Clube, nos termos de sua atribuição manifesta pelo conhecimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda. e entende que no mérito deve ser indeferido, permanecendo a empresa Recorrida, Sporthaus Comércio de Artigos Esportivos Eireli, habilitada, prosseguindo nas fases do certame.

Assim, a Comissão de Aquisição do Minas Tênis Clube ratifica os atos do pregoeiro, que habilitou a empresa Sporthaus Comércio de Artigos Esportivos Eireli, e passa à análise da Autoridade Competente a decisão do citado Recurso Administrativo.

Belo Horizonte/MG, 10 de agosto de 2020.


Comissão de Aquisição

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.

Decisão do Recurso Administrativo – Edital nº 03/2020.

O Diretor Presidente do Minas Tênis Clube, neste ato como Autoridade Superior Competente, considerando o Recurso Administrativo apresentados pelo participante do Edital de Pregão eletrônico nº 03/2020, que tem por objeto a Aquisição de sistema de amortecimento para área de treinamento de Judô e Tatame Oficial, decide:

Acolho a fundamentação trazida acima pela Comissão de Aquisição do Minas Tênis Clube, e diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo, vez que cumpriu com o critério de admissibilidade e no mérito julgo-o improcedente, mantendo a decisão do pregoeiro e da Comissão de Aquisição proferidas na sessão eletrônica do dia 29/07/2020.



RICARDO VIEIRA SANTIAGO
Diretor Presidente